PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 15/2026

Cria o Programa Oportunidade Real, que institui diretrizes para o Banco Municipal de Oportunidades para Jovens em situação de vulnerabilidade social no Município de Ibitinga, e dá outras providências.

(Projeto de Lei Ordinária nº _____/2026, de autoria do Vereador Célio Roberto Aristão)

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Ibitinga, o Programa Oportunidade Real, que estabelece diretrizes para a organização, sistematização e divulgação do Banco Municipal de Oportunidades para Jovens em situação de vulnerabilidade social, destinado a concentrar informações sobre oportunidades de formação, capacitação, aprendizagem, estágio, trabalho e desenvolvimento pessoal, voltadas à juventude.

Parágrafo único. O Programa possui caráter preventivo, educativo, protetivo e administrativo, observados os princípios da legalidade, da dignidade da pessoa humana, da proteção integral à juventude e o ordenamento jurídico vigente.

Art. 2º São objetivos do Programa Oportunidade Real:
I – estabelecer diretrizes para a organização e disponibilização de informações sobre oportunidades destinadas a jovens em situação de vulnerabilidade social;
II – promover ações de orientação, informação e educação para o mundo do trabalho, da cidadania e da vida comunitária;
III – facilitar o acesso da juventude a programas, projetos e iniciativas já existentes no âmbito do Município;
IV – incentivar a inserção produtiva, a autonomia responsável e o desenvolvimento integral dos jovens;
V – fomentar a articulação entre o Poder Público, o setor privado e a sociedade civil para ampliação das oportunidades oferecidas à juventude.

Art. 3º O Banco Municipal de Oportunidades poderá reunir, organizar e divulgar informações relativas a:
I – cursos de qualificação, capacitação profissional e formação complementar;
II – programas de estágio, aprendizagem, primeiro emprego e experiências profissionais supervisionadas;
III – ações de orientação vocacional, profissional e educacional;
IV – iniciativas de empreendedorismo juvenil, economia criativa e inovação social;
V – outras oportunidades compatíveis com os objetivos do Programa.

Art. 4º As ações decorrentes do Programa Oportunidade Real poderão ser desenvolvidas, conforme a disponibilidade administrativa e orçamentária, por meio das unidades competentes da Administração Municipal, observada a legislação vigente.

Art. 5º O Poder Executivo poderá celebrar parcerias e cooperações com órgãos das esferas estadual e federal, organizações da sociedade civil, instituições de ensino, entidades privadas e instituições religiosas, respeitada a laicidade do Estado e a liberdade de crença, nos termos da legislação aplicável.

Art. 6º A execução desta Lei ocorrerá sem criação de novas despesas obrigatórias, sendo custeada por dotações orçamentárias próprias já existentes, consignadas no orçamento

Pág. 1/3 - Projeto de Lei Ordinária nº 15/2026 - Prot. 281/2026 11/02/2026 17:45. Esta é uma cópia do original assinado digitalmente por CELIO ROBERTO ARISTAO e outros

Para validar visite https://sapl.ibitinga.sp.leg.br/conferir_assinatura e informe o código 7B86-747D-315C-3729

vigente, observada a disponibilidade financeira e orçamentária do Município.

Art. 7º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei no que couber, para garantir sua fiel execução.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões “Dejanir Storniolo”, em 10 de fevereiro de 2026.

CÉLIO ARISTÃO
Vereador - PRTB

JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI

Excelentíssimo Senhor Presidente e demais Vereadores,

A presente propositura tem por finalidade instituir diretrizes para o Programa Oportunidade Real, voltado à organização e divulgação de oportunidades destinadas a jovens em situação de vulnerabilidade social no Município de Ibitinga.

A juventude constitui um dos segmentos mais impactados pelas desigualdades sociais, pela informalidade e pelas dificuldades de inserção no mercado de trabalho. Dados amplamente divulgados por órgãos oficiais, como o IBGE, demonstram que jovens de famílias de baixa renda enfrentam maiores obstáculos no acesso à formação profissional, à informação qualificada e às oportunidades de desenvolvimento pessoal.

Embora existam iniciativas públicas, privadas e do terceiro setor voltadas a esse público, tais oportunidades encontram-se, em regra, fragmentadas, pouco divulgadas ou de difícil acesso, o que reduz significativamente sua efetividade social.

Nesse contexto, o Programa Oportunidade Real propõe-se a atuar como instrumento de articulação, organização e transparência, sem criar estruturas administrativas ou despesas obrigatórias, respeitando integralmente a competência constitucional do Município para legislar sobre políticas públicas de juventude, assistência social, educação complementar e desenvolvimento local.

Trata-se de uma iniciativa programática, autorizativa e cooperativa, que fortalece a atuação do Poder Executivo, incentiva parcerias interinstitucionais e contribui para a promoção da cidadania, da autonomia e da inclusão produtiva da juventude ibitinguense.

Diante de sua relevância social, constitucionalidade e alinhamento com os princípios da administração pública, conclama-se o apoio dos Nobres Pares para a aprovação da presente propositura.

Ibitinga, 10 de fevereiro de 2026.

CÉLIO ARISTÃO
Vereador - PRTB

Pág. 2/3 - Projeto de Lei Ordinária nº 15/2026 - Prot. 281/2026 11/02/2026 17:45. Esta é uma cópia do original assinado digitalmente por CELIO ROBERTO ARISTAO e outros

Para validar visite https://sapl.ibitinga.sp.leg.br/conferir_assinatura e informe o código 7B86-747D-315C-3729

Assinado digitalmente
por CELIO ROBERTO
ARISTAO
Data: 11/02/2026 16:50

Assinado digitalmente
por RAFAEL DE
CASTRO HIRABAHASI
Data: 11/02/2026 16:56

Assinado digitalmente
por MURILO
CAVALHEIRO BUENO
Data: 11/02/2026 17:14

Assinado digitalmente
por JOSE APARECIDO
DA ROCHA
Data: 11/02/2026 17:17

Assinado digitalmente
por ADAO RICARDO
VIEIRA DO PRADO
Data: 11/02/2026 17:18

Assinado digitalmente
por JOSE NILSON
VIANA
Data: 11/02/2026 17:35

Para validar visite https://sapl.ibitinga.sp.leg.br/conferir_assinatura e informe o código 7B86-747D-315C-3729